

APOIO À CRIAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERCENA.

1.1. Origem e objetivos.

O Fundo de Apoio às Artes Cênicas Ibero-americanas IBERCENA foi criado em novembro de 2006 com base nas decisões adotadas na Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Montevideo (Uruguai), relativas à execução de um programa de fomento, intercâmbio e integração da atividade das artes cênicas ibero-americanas.

O IBERCENA, através das suas convocatórias, pretende promover nos Estados membros, e mediante apoios financeiros, a criação de um espaço de integração das artes cênicas.

Figuram entre os seus objetivos os seguintes pontos:

- Promover atividades das artes cênicas com linguagens inovadoras e novas formas de expressão que dialoguem com a cena contemporânea.
- Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos ibero-americanos.
- Incentivar as coproduções de espetáculos entre promotores públicos e/ou privados do contexto cênico ibero-americano e promover a sua presença no espaço cênico internacional.
- Promover a criação de autores ibero-americanos nas artes cênicas.
- Apoiar os espaços cênicos e os festivais da Ibero-América de forma a priorizar a sua presença nas programações do Espaço Cultural Ibero-americano.
- Apoiar o aperfeiçoamento profissional no setor das artes cênicas.
- Promover a colaboração e a sinergia com outros programas e pedidos relacionados com as artes cênicas.
- Promover a criação de projetos que incluam temáticas de perspetivas de género, povos originários e afrodescendentes e /ou favoreçam a coesão e a inclusão social.

1.2. Estados-membros e estrutura.

O Fundo IBERCENA integra atualmente dezasseis países, que financiam o Programa: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Perú, Portugal, Uruguai e a Secretaria Geral Ibero-

americana (SEGIB).

O IBERCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental (CII), nomeando cada Estado-membro uma pessoa de referência no âmbito das artes cénicas como seu representante, denominado REPPi (Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas). O Conselho Intergovernamental define a política e as modalidades de apoio e a tomada de decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERCENA. Realizar-se-ão uma ou duas reuniões ordinárias do Conselho, bem como todas aquelas que se considerarem extraordinárias, para apreciação dos projetos e assim decidir-se quais e quantos projetos serão apoiados.

Integrado na estrutura, a Unidade Técnica do IBERCENA (UTI) assume a responsabilidade de execução e de funcionamento do Programa.

1.3. Linhas de apoio

O CII, tendo em consideração os meios financeiros postos à disposição pelos países membros, decidiu concertar a sua atuação para 2020-2021 em:

- **Apoio à Criação em Residência.**
- **Apoio à Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas.**
- **Apoio à Programação de Festivais e Espaços Cénicos.**

2. REQUISITOS.

A presente convocatória destina-se a apoiar os processos de criação cénica em residências, convocados por Espaços de Criação em Residência. A este propósito cumpre esclarecer que se entende por Espaços de Criação em Residência os centros especializados em criação, bem como as companhias, grupos e/ou organizações públicas¹ ou privadas. Os criadores convidados a ditos Espaços de Criação deverão pertencer ao domínio das Artes Cénicas (teatro, dança, circo e cruzamentos disciplinares).

2.1. São considerados requisitos indispensáveis para a elegibilidade do projeto:

- a) Os Espaços de Criação deverão garantir, pelo menos:
 - i. Um espaço físico (ou virtual) adequado para o desenvolvimento do projeto.
 - ii. A equipa requerida pelo projeto, de forma a acompanhar a experiência e promover a criação.
 - iii. A documentação do processo de criação em formato audiovisual com o propósito de dar visibilidade ao desenvolvimento do mesmo.

¹ Ficam excluídas as instituições públicas cujo financiamento seja oriundo na sua maioria de entidades que façam parte da CII.

- iv. Alojamento (segundo a modalidade de participação escolhida).
 - b) Os projetos deverão ser unicamente apresentados por Espaços de Criação em Residências de um dos países pertencentes ao programa IBERCENA (os criadores não poderão solicitar de forma direta esta ajuda, apenas os Espaços de Criação). A entidade candidata, pessoa coletiva ou pessoa singular, será considerada do país no qual se situa o Espaço de Criação em Residências que representa.
 - c) Os Espaços de Criação que propuserem, no mínimo, um (1) criador convidado pertencente (ou residente legal) a um (1) dos países integrantes do Programa IBERCENA distintos ao país sede. Os criadores convidados em Residência serão considerados procedentes do país onde têm a sua residência fiscal.
 - d) O orçamento do projeto apresentado apenas se poderá destinar ao financiamento das despesas dos residentes provenientes de países membros diferentes ao do país sede no qual terá lugar a Residência (por conseguinte, a ajuda IBERCENA não poderá ser utilizada orçamentalmente em despesas de possíveis criadores residentes no mesmo país da Residência). Poderão estar incluídos materiais para o processo de criação sempre e quando estejam devidamente fundamentados (não poderão estar incluídos nestas despesas os honorários das pessoas que integram o espaço de criação).
 - e) Os projetos e os Espaços de Criação que fomentem o desenvolvimento de novos projetos criativos a pensar na produção de conteúdos digitais à circulação e/ou através de meios alternativos.
 - f) Os projetos que correspondam às seguintes modalidades de participação:
 - i. Participação presencial (inclui deslocações internacionais).
 - ii. Participação virtual (inclui intercâmbios e desenvolvimento 100% virtual).
 - iii. Participação mista (inclui fases do processo virtuais e presenciais).
 - g) Os projetos que correspondam às seguintes modalidades de convocatória:
 - i. Convocatória aberta à comunidade artística dos Países Membros.
 - ii. Convite direto a um artista em particular.
 - iii. Misto (podem combinar-se as duas modalidades, caso se convidem dois ou mais criadores).
- 2.2. O projeto entregue deverá formular o resultado final a ser apresentado como produto da Residência. Em caso algum se poderá destinar a ajuda à produção de um espetáculo.
- 2.3. Dever-se-á apresentar apenas um projeto na presente convocatória.
- 2.4. Os Espaços de Criação em Residências poderão receber apoio por esta via durante dois anos consecutivos; desde que recebam Criadores Convidados em diferentes Residências. Não se poderá conceder um terceiro apoio de forma consecutiva; a entidade poderá solicitar um novo apoio após uma convocatória.
- 2.5. Para se candidatarem ao programa de apoio desta convocatória, os candidatos deverão ter regularizadas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem impossibilitados de receber

apoio em nenhum dos países integrantes da rede IBERCENA.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1. Os projetos apresentados para a concessão de apoio serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:
- a) Apresentação de uma proposta coerente e sólida.
 - b) Contribuição para a procura de novas formas e/ou linguagens relacionadas com a criação e que promovam a sua integração.
 - c) Que propiciem o diálogo entre criadores e criadoras ibero-americanos.
 - d) Que reforcem o percurso do Espaço de Criação em Residência, bem como a experiência necessária para poder realizar um projeto desta natureza.
 - e) Que realizem preferencialmente convocatórias abertas para a seleção de Criadores em Residências, sendo que deverão ser apresentados os requisitos da convocatória e o perfil dos participantes.
 - f) Caso as Residências se realizem por convite direto e/ou misto, dever-se-á certificar o percurso profissional de, pelo menos, 3 anos seguidos dos criadores convidados para a Residência;
 - g) Serão priorizados os projetos que valorizem a perspectiva de género, a diversidade, os povos originários e afrodescendentes, as línguas indígenas e/ou favoreçam a coesão e a inclusão social.

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 4.1. As candidaturas são apresentadas por via da plataforma digital da web do IBERCENA (www.iberescena.org), mediante o preenchimento, em português ou espanhol, dos dados solicitados e integrando os respetivos anexos.
- 4.2. A apresentação das candidaturas decorre de 15 de junho até ao meio-dia do dia 15 de outubro de 2020, tendo em consideração o fuso horário de cada um dos diferentes países membros.
- 4.3. As candidaturas deverão respeitar os requisitos exigidos na convocatória. Não serão admitidas candidaturas incompletas ou extemporâneas.
- 4.4. As orientações de preenchimento do formulário da candidatura online devem ser lidas com atenção.
- 4.5. Os REPPi e a Unidade Técnica do IBERCENA reservam-se o direito de solicitar aos candidatos ou aos outros REPPi informação adicional para a apresentação das propostas ao CII, o qual tomará a decisão final sobre a concessão do apoio. Podem solicitar, aos

candidatos pré-selecionados, designadamente, a entrega de mais informação sobre as garantias relativas à capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DO APOIO

- 5.1. O apoio será atribuído a projetos que se realizem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.
- 5.2. O montante do apoio atribuído não superará a quantia de 10.000 (dez mil euros) e estará sujeito à disponibilidade do Fundo, aos critérios de seleção mencionados no ponto 3 da presente linha de apoio e à análise dos mesmos a realizar pelo CII (podendo ser atribuído um apoio inferior ao solicitado).
- 5.3. O apoio será transferido pela UTI em duas tranches:
 - 70%, após envio por correio eletrónico à UTI da data de estreia, ficha técnica e materiais de difusão e cumpridas as formalidades exigidas, e enviados por correio postal e por correio eletrónico:
 - Carta-compromisso assinada.
 - Dados bancários.
 - Cópia do passaporte/documento de identificação do titular da conta.
 - 30% assim que a UTI e o REPPI emitirem o seu parecer favorável ao relatório prévio do projeto e após a Unidade Técnica receber por correio postal e por correio eletrónico:
 - Relatório de contas com base no orçamento previamente apresentado, respetivas faturas e comprovativos justificativos do primeiro pagamento do apoio atribuído.
- 5.4. O apoio financeiro atribuído não poderá ser transferido para outro projeto que não tenha sido aprovado pelo CII, nem poderá ser depositado numa conta bancária diferente à do beneficiário.
- 5.5. Finalizado o projeto, deverá ser enviado à UTI:
 - Um relatório completo em formato digital (notas de imprensa, elementos gráficos, etc.) da atividade realizada, por correio eletrónico.
 - O relatório de contas (identificação das despesas, faturas, comprovativos) dos 30% restantes e o relatório financeiro onde se contemplem os gastos e as receitas do projeto, por correio postal.
- 5.6. Os REPPI realizarão o acompanhamento das atividades propostas no Projeto de Criação em Residência.
- 5.7. O candidato poderá obter outro tipo de apoio financeiro, sempre e quando o Programa

IBERCENA apareça em todos os suportes e meios de comunicação como financiador do projeto.

- 5.8. O apoio será atribuído à pessoa ou entidade que apresente o projeto, sendo esta a responsável pela sua gestão, assegurando a realização do espetáculo, objeto do apoio, e do cumprimento de todas as obrigações definidas na presente convocatória.

6. CARTA-COMPROMISSO

- 6.1. Após atribuição do apoio do CII, o beneficiário deverá assinar uma carta-compromisso a ser enviada pela Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI).
- 6.2. Em caso de incumprimento do estipulado na carta-compromisso, o beneficiário ficará impossibilitado para receber qualquer outra ajuda do Programa, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser aplicadas nos países de origem. O apoio atribuído até à data deverá ser reembolsado ao Fundo IBERESCENA.
- 6.3. A UTI e os REPMI avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados nesta modalidade, reservando-se o direito de solicitar ao beneficiário os documentos que considere oportunos.

7. MENÇÃO DO APOIO DO IBERESCENA.

O apoio atribuído pelo Programa IBERESCENA deverá ser referido em todos os materiais e suportes da atividade beneficiada e nos produtos dela derivados. Devendo, a este propósito, figurar o logótipo correspondente do Programa e/ou qualquer outro que o REPMI considere oportuno.

A Unidade Técnica fará chegar aos/às beneficiários/as os logótipos do Programa atualizado, bem como o Manual de Normas Gráficas (*Manual da Marca*) de forma a assegurar o uso correto dos mesmos.

8. MOEDA UTILIZADA.

A ajuda será concedida em euros (€).

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO.

- 9.1. O apoio poderá ser alvo de rescisão e o montante entregue deverá ser reembolsado imediatamente caso o beneficiário:

- a) Não cumpra com as obrigações estabelecidas na carta-compromisso ou destine os fundos para outros fins.
- b) Faculte informação falsa no formulário de candidatura ou noutro tipo de documentação.
- c) Não realize a atividade objeto de ajuda no período estipulado no ponto 5.1.

9.2. A UTI, em corresponsabilidade com o REPPi correspondente, poderá recusar o pagamento dos apoios aos projetos aprovados pelo CII, caso, após a aprovação dos mesmos, não se cumpram os presentes requisitos.

9.3. Da decisão adotada pelo CII relativa ao apoio financeiro atribuído à candidatura apresentada não haverá recurso.

10. APRECIÇÃO E ALTERAÇÕES.

Os critérios de apreciação e as alterações dos presentes requisitos são da responsabilidade do CII.

11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

A documentação exigida deve ser apresentada, em português ou espanhol, unicamente por via da plataforma digital. Não se aceitarão documentos enviados por correio eletrónico ou remetidos por outras vias.

O formulário digital e os documentos infra requeridos deverão ser preenchidos na página web do Programa (<http://www.iberescena.org/>):

- DOCUMENTAÇÃO LEGAL:
 - Cópia da documentação comprovativa da constituição legal da entidade candidata do apoio ou, no caso de pessoas singulares cópia de documento de identificação nacional (cartão de cidadão) e/ou certificado de registo fiscal ou número de contribuinte.
- ANTECEDENTES:
 - Histórico do espaço de criação.
- PROJETO:
 - Resumo do projeto (máximo uma página).
 - Projeto detalhado (fundamentação da residência, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de trabalho)
 - Requisitos da convocatória (caso se trate de uma Convocatória aberta e/ou mista)

e/ou perfil dos candidatos (caso se trate de uma Convocatória fechada e/ou mista).

- ORÇAMENTO:
 - Orçamento detalhado das despesas e receitas do projeto.